



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
11/02/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, de 2018

AUTOR
Senador. Weverton Rocha (PDT-MA)

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA
5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se nova redação ao § 5º do Art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 alterado pelo Art. 24. da Medida Provisória nº 871, de 10 de 18 de janeiro de 2019:

Art. 24

Art. 69

§ 3º A defesa poderá ser apresentada por canais de atendimento eletrônico definidos pelo INSS, e terá até 20 dias para recebimento da resposta desse atendimento pelo INSS.

.....

JUSTIFICATIVA

Não é justo estabelecer prazos para entrega de defesa somente para o trabalhador segurado, a administração pública, por sua vez, para dar maior segurança ao cidadão também necessita de prazos para informar a sua avaliação ao cidadão. Assim, estabelecemos o prazo de 20 dias para que o INSS dê resposta positiva ou negativa ao segurado sobre seu processo de defesa.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.


ASSINATURA